

Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Câmara Municipal no Dia 24/03/14
Conforme Art.87 Da Lei Orgânica



Publicado no mural de editais no
Atrio da Prefeitura Municipal no
dia 24/03/14
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica.

Adriana Boujennagen
Dir. Geral de Adm. Prefeitura

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Leila dos Santos Inácio
Administradora

LEI Nº 655, DE 24 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a Autorgar a Pessoas Jurídicas de Direitos Privados ou Físicas, Mediante Prévio Certame Licitatório, permissão de uso especial dos quiosques localizados na praça municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA: faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a outorgar a Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou Físicas, mediante prévio certame licitatório, a permissão de Uso especial dos Quiosques localizados na praça Municipal.

§1º - A permissão de uso especial será outorgada a terceiros, por unilateral da Administração Pública, mediante contrato de adesão de caráter oneroso e precário;

§2º - A permissão de uso especial terá prazo certo e determinado, não podendo ultrapassar 05 (cinco) anos.

§3º - O certame licitatório que se regerá pela lei federal nº 8666/93, será aberto no prazo máximo de 30 (trinta) dias à contar da promulgação da presente lei podendo o poder publico, até sua final conclusão, autorizada o uso especial dos Quiosques, em caráter oneroso e precaríssimo e sem gerar quais quer direitos subjuntivos aos terceiros autorizados a explorar temporária mente esse uso.

Art. 2º As pessoas jurídicas de direito privado e físicas que tiverem interesse em participar do certame licitatório que será aberto pela administração publica para outorgar a permissão de uso especial dos quiosques ,deverão requerer sua inscrição e registro, junto ao cadastro de licitação da prefeitura municipal , na forma do art. 35 da Lei federal n 8.666/93, ate o prazo máximo de 20 (vinte) dias após promulgação da presente lei.

Art. 3º Apresente lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito